

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.881 NATAL, 08 DE MARÇO 2017 • QUARTA-FEIRA

PORTARIA Nº 001/2017

Objeto: Fiscalização e Implementação de Políticas Públicas voltadas aos Estabelecimentos Prisionais de Custódia de Presos Provisórios.

Responsável: Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira

Origem: Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios - Defensoria Pública do RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal, com atuação na Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares, no uso das atribuições que são lhe conferidas nos arts. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal, artigo 5º, II, da Lei n. 7.347/85, na Lei Complementar 80/1994 e no Art. 3º, e incisos, da Resolução nº 007/2009-CSDP e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal (com redação conferida pela EC 80/2014);

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial de todos os cidadãos, quando na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO, que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena ou da medida provisória, a teor do que dispõe o artigo 81-A e seus incisos, da Lei nº 7.210/1984^{1[1]}, bem como visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para seu adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade^{2[2]}, e, ainda, requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal^{3[3]}, devendo o Defensor Público visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio^{4[4]};

CONSIDERANDO que é direito dos presos o respeito à vida (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal), e à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), a proteção contra a tortura e tratamentos desumanos e degradantes (artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal), a proteção contra qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal), que por serem direitos fundamentais possuem aplicabilidade imediata, a teor do § 1º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 6º, item 1, 7º, 9º, item 1, e 10, itens 1 a 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, bem como os artigos 1º, itens 1 e 2, 4º, item 1, 5º, itens 1, 2, 4 e 6, 7º, itens 1 e 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos, além das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU;

1[1] *Art. 81-A. A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva.*

2[2] *Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública:*

V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

3[3] *VI - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).*

4[4] *Parágrafo único. O órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.*

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, o qual prevê ser atribuição do Defensor Público a atuação nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado⁵[5];

CONSIDERANDO que compete ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania e, de modo subsidiário, à Coordenação de Administração Penitenciária, verificar as condições materiais de privação de liberdade em todos os estabelecimentos prisionais da Capital e região metropolitana, e a regular avaliação de todos os aspectos da detenção, em face dos padrões nacionais e internacionais previstos em tratados e convenções de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil, para o fim da adoção das medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que, em sua grande maioria, os presos provisórios do Estado encontram-se custodiados em Centros de Detenção Provisória e não em Cadeias Públicas, como determinado pela Lei nº 7.210/1994, bem como que aquelas unidades não possuem normatização legal acerca de sua criação e funcionamento;

CONSIDERANDO a ausência de um sistema seguro de controle de entrada e saída de presos no sistema penitenciário, o que vem causando diversos transtornos do ponto de vista operacional, bem assim de grave violação aos direitos daqueles;

CONSIDERANDO que, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em face da recente crise instalada no Sistema Penitenciário local e nacional, iniciou trabalho voltado à verificação da situação dos presos provisórios e das unidades prisionais onde estes estão custodiados, através da denominada “Força-Tarefa no Cárcere”, realizada no período de 16 e 27 de janeiro de 2017; e constatou diversas irregularidades estruturais nas unidades e nas condições de detenção dos presos provisórios na Capital, bem como das más condições de trabalho a que são submetidos os agentes penitenciários e servidores que trabalham naqueles estabelecimentos;

CONSIDERANDO, ainda que o atual “estado de coisas” resulta em uma dimensão coletiva de dano, merecendo ser tratada coletivamente, sem prejuízo de casos urgentes e pontuais, mediante ações individuais;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Defensoria Pública a defesa dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, entre os quais avultam os relativos à tutela dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**, com o objetivo de apurar as irregularidades encontradas nas inspeções realizadas pela Defensoria Pública Estadual durante a ação denominada “Força-Tarefa no Cárcere”, quanto à obediência aos princípios e ditames constitucionais e infraconstitucionais voltados à custódia de presos provisórios e às instalações em que são encarcerados, a fim de configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências para posterior adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, na defesa dos interesses ou direitos coletivos *latu sensu*, *strictu sensu*, ou individuais homogêneos, nos termos da lei, ficando determinado, de logo, o que se segue:

⁵[5] **Art. 108.** *Aos membros da Defensoria Pública do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

Parágrafo único. *São, ainda, atribuições dos Defensores Públicos Estaduais: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

IV – *atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, **franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento**, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).*

1. Autue-se a presente portaria com os documentos já coletados durante a ação “Força-Tarefa no Cárcere”, postulando-se número, junto ao Setor de Protocolo da DPE-RN;

2. Comunique-se de imediato a existência da portaria, remetendo-lhe cópia, ao Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, na forma da resolução nº 049/2013-CSDP, para fins de publicação na imprensa oficial, a teor do que dispõe o Art. 3º, §2º, da Resolução 049/2013-CSDP;

3. Notificar o Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Cidadania para prestar declarações em dia e hora a serem designados por esta Defensoria Pública, remetendo-lhe cópia desta portaria;

4. Expeça-se ofício ao Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte e ao Coordenador de Administração do Sistema Penitenciário, **REQUISITANDO** as seguintes informações e documentos:

a) Capacidade de todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana;

b) População carcerária atual de todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana;

c) Relação nominal dos presos de todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana, indicando se é preso provisório ou sentenciado, e neste último caso informando qual o regime de cumprimento da pena;

d) Quantidade e relação nominal de presos encontrados mortos nas dependências de todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana, desde janeiro de 2014 até os dias atuais;

e) Quantidade de rebeliões e motins ocorridos em todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana, desde janeiro de 2014 até os dias atuais, informando também o dia, mês e ano do incidente;

f) Quantidade e relação nominal de presos que conseguiram empreender fuga de todos os Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana desde janeiro de 2014 até os dias atuais;

g) De que forma é feito o controle de entrada e saída de presos provisórios no sistema penitenciário, e como essas informações são compartilhadas com os demais órgãos que atuam junto a este;

h) Quantidade de agentes penitenciários por turno, lotados em cada um dos Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana;

i) Cópia dos contratos com as empresas fornecedoras de alimentação/quentinhas para as unidades prisionais de custódia de presos provisórios da Capital e região Metropolitana;

j) Informar se há fornecimento de medicação e atendimento médico e odontológico nos Centros de Detenção Provisória e Cadeias Públicas da Capital e região Metropolitana;

k) Informar se há fornecimento de itens de Higiene Pessoal;

l) Informar se há algum projeto de ensino ou trabalho nas unidades prisionais de custódia de presos provisórios da Capital e região Metropolitana;

5. Expeça-se ofício à Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e do

Núcleo de Tutelas Coletivas, solicitando cópia de eventuais denúncias, representações ou notícias de violações de direitos fundamentais da pessoa presa nas unidades prisionais de custódia de presos provisórios da Capital e região Metropolitana, bem como eventuais procedimentos apuratórios instaurados;

6. Expeçam-se ofícios à Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária do RN -SUVISA e ao Corpo de Bombeiros Militares, a fim de emitirem laudos técnicos sobre as condições de higidez e salubridade, e das instalações físicas (estrutura e instalações elétricas), das unidades prisionais de custódia de presos provisórios da Capital e região Metropolitana;

7. Nos termos do Artigo 2º, IX, da Resolução nº 120/2015-CSDP, solicitar, através de memorando encaminhado ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, a criação de grupo de trabalho de atuação permanente nas unidades prisionais do Estado, mediante designação eventual de 04 (quatro) Defensores Públicos para Auxiliar a Coordenação do NUAP em suas atribuições;

8. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório, a Srt.(a) Georgia de Oliveira Pinheiro, com o apoio do corpo de estagiários do NRC;

9. Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações. Cumpra-se.

Natal/RN, 06 de março de 2017.

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público

Coordenador do NUAP

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.881 NATAL, 08 DE MARÇO 2017 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 048/2017 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, incisos I e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 117ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 10 de março de 2017, às 09h, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada a Avenida Senador Salgado Filho, nº 2868-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 44163/2017-4, Assunto: Processo Administrativo – Edital Coordenação NUPI e NUCIV, Interessado: Defensoria Pública do Estado
- Processo nº 44224/2017-7, Assunto: Processo Administrativo – Edital Coordenação Núcleo Sede Natal Zona Norte.
- Processo nº 21035/2017-8, Assunto: Pedido de reconsideração, Interessado: Fabíola Lucena Maia Amorim.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

**Republicado por incorreção.*

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.881 NATAL, 08 DE MARÇO 2017 • QUARTA-FEIRA

ATA DA

REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA PARTICIPAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS NO I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 10 horas, na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, presentes Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado e Paula Batista da Trindade, Chefe de Gabinete desta Instituição. Nos termos do Edital nº 05/2017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 13.873, de 22 de fevereiro de 2017, após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados, observou-se que apenas 05 (cinco) Defensores Públicos inscreveram-se, quais sejam: Brena Miranda Bezerra, Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Otilia Schumacher Duarte de Carvalho e Fabrícia C. G. Gaudêncio, motivo pelo qual não houve necessidade de realizar sorteio, uma vez que foram disponibilizadas 05 (cinco) vagas. Sem mais nada a relatar, eu, _____, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada pela Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.881 NATAL, 08 DE MARÇO 2017 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 100/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula de nº 214329-1, para substituir, no período compreendido entre **02 a 28 de março de 2017**, a servidora VERA LÚCIA PAIVA DE MENDONÇA, matrícula de nº 98.755-7, no cargo de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do gozo legal de férias desta.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia dois de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.881 NATAL, 08 DE MARÇO 2017 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 101/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 90.169-5, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **13 de fevereiro a 23 de abril de 2017**, a 2ª Defensoria Pública Criminal de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte